

Cita da sessão Extraordinária do dia 22 de fevereiro de 1.972.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na sala das sessões da Câmara Municipal de Nipoá, às 20 horas teve início

a sessão Extraordinária sob a Presidência
do Sr. Jayme Rodrigues de Lima e demais
vereadores presentes: Jayme Rodrigues de Lima,
Joaquim José dos Santos, Alberto Waldimir Cardoso,
José Jorge Rocha, Sebastião Beltramini e
Bartolomeu Piemonte Alves. Iniciando a
presidência faz a leitura do projeto de lei nº
4/72.

Dispõe sobre autorizações do Sr. Prefeito
municipal para formalizar acordo com
a Procuradoria Fiscal do Estado e das outras
providências. Gilberto Cardoso de Andrade,
Prefeito municipal de Ribeirão, Estado de São
Paulo, submete à apreciação dos dignos vereadores.
Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
a formalizar com a Fazenda do Estado de
São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (P.F.)
acordo para liquidação de ações que o Município
move contra a mesma, perante a Vara Pinati-
ria dos Fatos da Fazenda Estadual em que
plurílio o recebimento de diferenças de justas
de excesso de arrecadação do antigo I.V.C., dos
escrivães citados na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições
propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado,
abrangendo somente o montante apurado pelos
laudos periciais fundados na ação judicial, re-
nunciando-se expressamente a favor da Fazenda
Estadual, as parcelas de juros, correção mo-
netária, custas, despesas judiciais honorários
de advogados relativos à condenação ou
quaisquer acréscimos.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo

~~Introdução~~

o principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad fiducia" fundada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Criminal dos Fatos da Fazenda Estadual.

Artigo 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização de acôrdos, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto, crédito especial de 20% sobre o valor total do acôrdo para pagamento dos honorários advocáticos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo, 21 de fevereiro de 1972. ass) Gilberto Cardoso de Andrade
 Prefeito Municipal. Terminada a leitura
 a presidência franquia a palavra aos
 tres vereadores para que falem sobre
 o eleito projeto. Faz o uso da palavra
 o nobre vereador Alberto Waldemir Cardoso
 diz que seu voto é favorável porque o
 nosso município está precisando e que a

demandado pode nos prever. Em seguida faço uso da palavra e nome vereador.

Joaquim José dos Santos que diz também estar de acordo pois nesse município está precisando por isso seu voto é favorável.

Faço uso da palavra e nome vereador Sebastião Beltramini que diz que o nosso município já se encontra em dificuldade imagine procurar mais por isso seu voto é favorável. Nenhum mais dos meus vereadores querendo fazer uso da palavra a presidência pôe o elenco projeto em votação em regime de urgência. Aprovado por unanimidade de votos em plenário em regime de urgência. Não havendo nada mais a tratar passa para a: Explicação Pessoal.

A presidência franquia a palavra aos meus vereadores para que falem na explicação Pessoal. Nenhum dos meus vereadores querendo fazer uso da palavra, a presidência os agradece mais uma vez pela presença e encerra a sessão encerrada às 21 horas. E solicitar que para tudo constar se lanasse a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos membros da mesa. Rio Claro de fevereiro de 1972.

Presidente: Joaquim Beltramini

1º secretário: J. Stock

2º secretário: Antônio Francisco Alves